

TC 009.481/2005-2**Natureza: Recurso de Revisão.****Unidade Jurisdicionada:** Município de Cardeal da Silva/BA.**Responsável:** Manoelito Argolo dos Santos Júnior (CPF 855.985.695-15).**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito do município de Cardeal da Silva/BA, Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior, contra o acórdão 2.017/2008, mantido pelo acórdão 4950/2008, ambos da 2ª Câmara.

2. Pelo acórdão 2.017/2008, a 2ª Câmara julgou as contas do responsável irregulares, imputando-lhe débito no valor de R\$ 70.000,00 e multa no valor de R\$ 7.000,00.

3. Após apresentar recurso de reconsideração, no qual não obteve êxito, o responsável interpôs recurso de revisão, objeto de pormenorizada instrução do Serviço de Admissibilidade de Recursos da Serur, que concluiu não estarem atendidos os requisitos exigidos pelo art. 35 da Lei 8.443/92 para conhecimento pelo Tribunal (peça 11). Essa conclusão foi endossada pelos dirigentes da unidade técnica.

4. Examinado o processo em meu gabinete, concluiu-se pela procedência da análise feita no âmbito da Serur, sendo, então, providenciada a inclusão do mesmo em relação a ser submetida ao Plenário.

5. Entretanto, o responsável se dirigiu a meu gabinete para entregar documentos que, a seu ver, poderiam determinar outro desfecho para a matéria.

6. Em atenção ao princípio da ampla defesa e por se tratar do último recurso previsto na Lei Orgânica do TCU, é conveniente autorizar a juntada aos autos dos novos documentos, que vieram a constituir a peça 15.

6. Assim, por ser indispensável nova manifestação da Serur, encaminho o processo àquela unidade técnica.

TCU, Gabinete, 15 de março de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora